DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Outubro de 1999

relativa à lista de programas de erradicação e controlo das doenças dos animais elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2000

[notificada com o número C(1999) 3329]

(1999/701/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/370/CE [2], e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 24.º,

Considerando o seguinte:

(1) Ao estabelecer a lista de programas de erradicação e controlo de doenças dos animais elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2000, bem como a taxa e o montante da participação propostos para cada programa, devem ser tidos em conta tanto o interesse de cada programa para a Comunidade como o volume das dotações disponíveis;

(2) A Comissão examinou cada um dos programas apresentados pelos Estados-Membros, tanto do ponto de vista veterinário, como do ponto de vista financeiro;

(3) Os montantes da participação constantes do anexo da presente decisão são indicativos;

(4) O nível da participação financeira da Comunidade será determinado para cada programa em conformidade com a situação orçamental;

(5) Os programas constantes da lista estabelecida na presente decisão terão de ser aprovados individualmente em data posterior, se for caso disso alterados ou suplementados por informações adicionais recebidas do Estado-Membro em questão;

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Os programas constantes da lista do anexo da presente decisão são elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2000.

2. Para cada um dos programas referidos no n.º 1, a taxa e o montante propostos para a participação financeira da Comunidade são os estabelecidos no anexo.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Outubro de 1999.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

[1] JO L 224 de 18.8.1990, p. 19.
[2] JO L 168 de 2.7.1994, p. 31.

ANEXO

Lista de programas — Taxa e montante propostos para a participação financeira da Comunidade

Doença	Estado-Membro	Taxa (%)	Montante proposto (em euros)
Peste suína africana Peste suína clássica	Itália (Sardenha)	50	400 000
Peste suína clássica	Alemanha	50	2 200 000
Peripneumonia contagiosa dos bovinos	Portugal	50	800 000
Raiva	Luxemburgo	50	70 000
	Finlândia	50	100 000
	Bélgica	50	165 000
	França	50	300 000
	Alemanha	50	2 000 000
	Áustria	50	220 000
	Itália	50	40 000
Doença vesiculosa dos suínos Peste suína clássica	Itália	50	300 000
Brucelose dos bovinos	França	50	850 000
	Grécia	50	600 000
	Irlanda	50	5 000 000
	Portugal	50	2 200 000
	Espanha	50	3 000 000
	Itália	50	1 700 000
	Reino Unido	50	900 000
Brucelose dos ovinos e dos caprinos	França	50	900 000
	Itália	50	4 500 000
	Grécia	50	1 100 000
	Portugal	50	2 500 000
	Espanha	50	5 000 000
Anaplasmose, babesiose, pericardite exsudativa dos ruminantes	França	50	500 000
		50	
Leucose enzoótica dos bovinos	Itália	50	1 250 000
	Portugal	50	2 200 000
Doença de Aujeszky	Alemanha	50	1 242 000
	Bélgica	50	380 000
Tuberculose dos bovinos	Espanha	50	6 500 000
	Grécia	50	100 000
	Itália	50	800 000
	Irlanda	50	770 000
	Reino Unido	50	65 000

Doença	Estado-Membro	Taxa (%)	Montante proposto (em euros)
TSE (Tremor epizoótico)	Bélgica	50	50 000
	França	50	100 000
	Países Baixos	50	100 000
	Grécia	50	50 000
	Itália	50	50 000
		Total	49 002 000